



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2014/CONEPE**

**Institui o Programa de Tutoria Inclusiva de apoio acadêmico a estudantes com necessidades educativas especiais na UFS.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o documento nº 01/2012-SESU-MEC que trata das orientações da política de acessibilidade nas Universidades Federais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.284/2003/MEC, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar mecanismos para eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora, **Cons<sup>a</sup> DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 2059/2014-74;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Tutoria Inclusiva (PTI) da Universidade Federal de Sergipe através da PROEST, com a finalidade de prestar apoio acadêmico a estudantes com necessidades educativas especiais matriculados na UFS.

**Art. 2º** Compõem o PTI:

- I. o Programa de Ações Inclusivas – PRAINCLUIR da UFS;
- II. a Divisão de Ações Inclusivas - DAIN/PROEST;
- III. os professores em cujas disciplinas os tutorados estiverem matriculados;
- IV. os estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, com necessidades educativas especiais, regularmente matriculados na UFS, cadastrados no DAIN/PROEST e que demandem os apoios estabelecidos nesta resolução, doravante denominados Tutorados;
- V. os estudantes de graduação e/ou de pós-graduação regularmente matriculados na UFS, doravante denominados tutores mediadores da inclusão, e,
- VI. os Coordenadores dos cursos, em cujos cursos existam tutorados matriculados;

**Art. 3º** A Tutoria Inclusiva está classificada em duas categorias:

- I. tutoria inclusiva voluntária (não remunerada);
- II. tutoria inclusiva remunerada (por meio da concessão de bolsa de tutoria).

§ 1º O tutor mediador da inclusão não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o estudante e a UFS.

§ 2º O tutor mediador da inclusão não assumirá nenhuma responsabilidade no âmbito das funções administrativas da UFS.

**Art. 4º** Caberá ao Programa de Ações Inclusivas:

- I. planejar as ações dos envolvidos no PTI;
- II. prever estratégias de apoio e indicar recursos pedagógicos, institucionais e tecnológicos para atender às necessidades educativas dos tutorados;
- III. articular os diversos setores da Universidade na busca de alternativas para o atendimento dessas necessidades educativas, e,
- IV. definir, em conjunto com o DAIN/PROEST, os recursos orçamentários e financeiros e a distribuição das vagas de tutoria inclusiva de acordo com a demanda.

**Art. 5º** Caberá à DAIN/PROEST:

- I. coordenar a execução do processo de seleção dos participantes;
- II. providenciar assinatura do Termo de Compromisso, e manter os arquivos referentes ao processo seletivo e frequência mensal dos tutores mediadores da inclusão;
- III. treinar e acompanhar o grupo de tutores mediadores da inclusão, tutorados e professores participantes do PTI;
- IV. disponibilizar espaços de estudo adequados as condições necessárias para as pessoas com deficiência;
- V. encaminhar aos tutores mediadores da inclusão, tutorados e professores da disciplina, semestralmente, formulários de avaliação do PTI;
- VI. encaminhar ao programa de Ações Inclusivas - PRAINCLUIR, semestralmente, os resultados das avaliações respondidas pelo tutores mediadores da inclusão, tutorados e professores da disciplina, para posterior apreciação conjunta, com vistas à melhoria do PTI, e,
- VII. encaminhar ao DAA, ao final de cada período letivo, a lista de tutores mediadores da inclusão que terão direito à concessão de créditos.

**Art. 6º** Caberá ao Professor:

- I. apresentar, no início de cada semestre, o Plano de Ensino do componente curricular ao respectivo Departamento/Núcleo e a Coordenação de Curso do tutorado;
- II. cumprir o cronograma de atividades acadêmicas, informando, antecipadamente, quaisquer modificações, com o objetivo de evitar prejuízo dos estudantes participantes do PTI;
- III. participar, juntamente com a DAIN/PROEST, da busca de alternativas que visem ao atendimento das necessidades educacionais especiais dos estudantes participantes do PTI;
- IV. repassar ao tutor mediador da inclusão ou ao tutorado, antecipadamente, material didático a ser adaptado, sempre que necessário;
- V. entregar diretamente ao DAIN/PROEST, com antecedência, instrumentos de avaliação da disciplina por ele utilizados os quais devem ser adequados as necessidades educativas especiais dos estudantes;
- VI. acompanhar o desenvolvimento das atividades do PTI, pelos estudantes matriculados em sua disciplina, e solicitar apoio da DAIN/PROEST sempre que julgar necessário, e,
- VII. responder formulário de avaliação do PTI, ao final do período letivo.

**Art. 7º** Caberá ao Tutorado:

- I. firmar Termo de Compromisso junto à DAIN/PROEST;
- II. definir, juntamente com o professor e o tutor mediador da inclusão, o tipo de apoio e adequações necessárias para o bom andamento do componente curricular;
- III. elaborar, juntamente com o tutor mediador da inclusão, o cronograma de atividades previstas no Plano de Ensino da disciplina;
- IV. informar sobre o trancamento da matrícula, total ou parcial, e quaisquer modificações no cronograma de atividades, com o objetivo de evitar prejuízo de suas atividades acadêmicas e de seu(s) tutores mediadores da inclusão;

- V. solicitar, em tempo hábil, o material a ser adequado as condições educativas especiais, bem como o material de consumo e o equipamento a serem utilizados;
- VI. comunicar à DAIN/PROEST quando o tutor mediador da inclusão o não cumprimento das atividades previstas;
- VII. responder formulário de avaliação do PTI, ao final do período letivo, e,
- VIII. dispor de doze (12) horas semanais para as atividades do PTI

**Art. 8º** Caberá ao tutor mediador da inclusão:

- I. firmar Termo de Compromisso junto à DAIN/PROEST;
- II. submeter-se a treinamento e reuniões técnicas sempre que determinado pela DAIN/PROEST;
- III. cumprir o cronograma elaborado em conjunto com o tutorado sob a supervisão do DAIN/PROEST ;
- IV. recorrer à DAIN/PROEST para dirimir dúvidas a respeito da adequação de material;
- V. responsabilizar-se pela conservação dos materiais e equipamentos fornecidos como empréstimo pela DAIN/PROEST, pelo professor ou pelo tutorado, devolvendo-os nos prazos estabelecidos no termo de empréstimo;
- VI. realizar leitura de bibliografia específica sobre deficiência e inclusão no ensino superior;
- VII. informar sobre Trancamento de Matrícula, geral ou parcial, e quaisquer modificações no cronograma de atividades, com o objetivo de evitar prejuízo de suas atividades acadêmicas e de seu Tutorado;
- VIII. providenciar para que o horário de exercício das atividades, em hipótese alguma, sobreponha-se e/ou interfira nos horários de outros componentes curriculares nos quais estiver matriculado ou em outras atividades necessárias a sua formação acadêmica;
- IX. responder formulário de avaliação do PTI, ao final do período letivo;
- X. oficializar sua desistência do PTI junto ao DAIN/PROEST, que comunicará ao tutorado, ao professor da disciplina e ao Coordenador do Curso, e,
- XI. comunicar à DAIN/PROEST quando o tutorado não estiver cumprido as atividades previstas.

**Art. 9º** Caberá aos Coordenadores dos cursos dos tutorados acompanhar o desenvolvimento das atividades do PTI e solicitar apoio da DAIN/PROEST sempre que julgarem necessários.

**Art. 10.** Poderão participar da seleção para tutor mediador da inclusão:

- I. estudantes regularmente matriculados em componente curricular de graduação ou de pós-graduação em que houver estudantes com deficiência e/ou necessidades educativas especiais e que necessitem de apoio especial;
- II. estudantes não-matriculados na disciplina em que se encontra um estudante com necessidades educacionais especiais, desde que possuam conhecimento na área de apoio à necessidade específica do tutorado, ou,
- III. estudantes não-matriculados na disciplina em que se encontra um estudante com deficiência e/ou necessidades educativas especiais, desde que já tenham cursado a referida disciplina com aprovação.

**Parágrafo Único:** Não serão admitidos estudantes que estejam exercendo atividades de Monitoria, Iniciação Científica, Iniciação a Docência, Iniciação à Extensão e PET, mesmo que voluntária.

**Art. 11.** No processo de seleção para tutoria mediador da inclusão, realizado pela DAIN/PROEST, serão usados os critérios estabelecidos em edital específico:

- I. no caso de já ter sido tutor mediador da inclusão, ter apresentado no mínimo bom desempenho;
- II. ser preferencialmente estudante que apresente situação de vulnerabilidade socioeconômica, para o caso de tutor mediador da inclusão remunerado;
- III. não ter qualquer outra atividade remunerada para o caso de tutor mediador da inclusão remunerado;
- IV. em ordem de prioridade decrescente, considerar os itens I, II e III do Artigo 10.

**Art. 12.** Ao tutor mediador da inclusão, após homologação do relatório pela DAIN/PROEST, serão concedidos a cada semestre:

- I. dois créditos pela atividade no período;
- II. registro da atividade em Histórico Escolar, e,
- III. certificação pela atividade desenvolvida.

§ 1º A concessão de créditos integralizará o limite permitido para os créditos optativos do curso do tutor mediador da inclusão.

§ 2º É vedada a concessão de créditos em mais de um componente curricular por semestre, pela atividade de tutoria.

§ 3º A critério da Coordenação de Curso, a atividade desenvolvida poderá ser contabilizada como Atividade Complementar.

**Art. 13.** O tutorado poderá ter mais de um tutor mediador da inclusão no mesmo componente curricular, desde que a necessidade seja justificada e aprovada pela DAIN/PROEST.

**Art. 14.** A participação do tutor mediador da inclusão no PTI poderá ser suspensa no caso de:

- I. não-cumprimento das atividades programadas ou da presente norma;
- II. desistência de participação no PTI, ou,
- III. ocorrência de abandono ou trancamento do componente curricular pelo estudante tutorado.

**Art. 15.** O valor da bolsa do PTI será definido no planejamento orçamentário da UFS,

**Art. 16.** Os casos omissos serão analisados pelo PRAINCLUIR e DAIN/PROEST e decididos nas instâncias superiores competentes.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2014.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE**